



25/07/2022

Número: **0803267-59.2021.8.15.0731**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **09/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ISABELA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS PORTELA (EXEQUENTE)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61307447	25/07/2022 11:40	Petição	Petição
61307999	25/07/2022 11:40	2829343_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Outros Documentos
61308002	25/07/2022 11:40	2829343_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros Documentos
61308005	25/07/2022 11:40	2829343_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros Documentos

ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO/PB

Processo: 08032675920218150731

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISABELA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS PORTELA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de MODO ESPONTÂNEO**, nos termos do art. 526, CPC, pois o depósito foi efetivado em 12-07-2022 e a intimação do 523 apenas ocorreu em 20-07-2022.

Quanto aos cálculos, cumpre esclarecer que **foram realizados em apartado, conforme determinação da sentença e em cada cálculo houve a inserção de 5% de honorários a fim de totalizar os 10% conforme arbitrado em sentença.**

Frisa-se que, como o indexador INPC só estava atualizado até maio à época da elaboração do cálculo, a data inicial **foi retroagida em 2 meses, ou seja, ao invés de ser inserido em dezembro/2019 foi inserido outubro, para fins de compensação**, já que o indexador estava atualizado até maio e o cálculo foi feito até julho.

O cálculo do exequente encontra-se **equivocado**, motivo pelo qual **IMPUGNA EXPRESSAMENTE**, pois ainda não possuía ciência do pagamento ora comunicado em 12-07-2018 e atualizou até 18-07-2022. Frisa-se que a data do depósito é a data limite para realização do cálculo, pois a partir de então o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira conforme preconiza **Súmula 179, STJ**. Além disso, foi atualizado por "projeção" até julho, mas o indexador INPC ainda não encontra-se disponível até o referido mês, o que faz a atualização ficar a maior equivocadamente e inserido desde novembro/2019, todavia o sinistro ocorreu em dezembro/2019.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, CPC. Caso não haja concordância pugna pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, tendo em vista o **flagrante excesso demonstrado e que seja declarada satisfeita a obrigação com o pagamento ora comunicado**. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.



CABEDELO, 22 de julho de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/07/2022 11:40:34
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072511403421600000057983228>
Número do documento: 22072511403421600000057983228

Num. 61307999 - Pág. 2



			Nº DA CONTA JUDICIAL		
			1700112628295		
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		12/07/2022		1681	ESTADUAL
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TRIBUNAL
11/07/2022		2829343	08032675920218150731		TRIBUNAL DE JUSTICA
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CABEDELO		2 VARA CIVEL		RÉU	12151,89
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
				Jurídico	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ISABELA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS PORTELA				Física	06466355497
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
9B2673CFCBF797A8					



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 1.687,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2019 a Maio/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/08/2021 a 05/07/2022
Honorários (%)	5 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	943 dias	1,235713
Percentual correspondente	943 dias	23,571275 %
Valor corrigido para 01/05/2022	(=)	R\$ 2.085,27
Juros(329 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 229,38
Sub Total	(=)	R\$ 2.314,65
Honorários (5%)	(+)	R\$ 115,73
Valor total	(=)	R\$ 2.430,38

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 6.750,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2019 a Maio/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/08/2021 a 05/07/2022
Honorários (%)	5 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	943 dias	1,235713
Percentual correspondente	943 dias	23,571275 %
Valor corrigido para 01/05/2022	(=)	R\$ 8.341,06
Juros(329 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 917,52
Sub Total	(=)	R\$ 9.258,58
Honorários (5%)	(+)	R\$ 462,93
Valor total	(=)	R\$ 9.721,51

